

ESTATUTO SOCIAL



DESENVOLVIDO POR: CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: GILMAR PEDRO RESENDE

VICE-PRESIDENTE: VALENTIM J. MARTIGNONI

1º SECRETÁRIO: PEDRO R. LORENZON

2º SECRETÁRIO: LUIZ HENRIQUE PASETTI

1º TESOUREIRO: CARLOS VILMAR G. LINS

2º TESOUREIRO: CLAUDIMIR L. VIEIRA

ADVOGADO RESPONSÁVEL: Dr. Vitor Hugo Ribeiro

ASSESSOR JURÍDICO:

Dr. Jânio Figueiredo

COLABORADOR:

Dr. Antonio Carlos Alves Pereira

CONTRIBUIÇÃO E 1ª APROVAÇÃO:

Conselho Deliberativo

GESTÃO 2002/2004

GESTÃO 2004/2006

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:

Dr. Luiz Cezar Burgart
Roberto Paulo Rech

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus Fins

Art. 1.º - O Grêmio Industrial Patobranquense, organização de fins não-econômicos, resultante da incorporação do patrimônio do Esporte Clube Industrial, fundado em 14/05/1958, ao Grêmio Esportivo Patobranquense, fundado em 26/07/1972, conforme deliberação de Assembléia Geral de 06/05/1984, é uma associação regida pelas disposições do presente estatuto, com sede administrativa em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Araucária, 883, e com sede social na Rua Paraná, 243.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a data de para comemoração do aniversário do clube é 26.07.1972.

Art. 2.º - A sociedade, neste estatuto denominada abreviadamente Grêmio, tem por fim promover reuniões de caráter social, recreativo, artístico, cultural, cívico, esportivo, educacionais, turísticas, comunitárias e assistenciais.

Art. 3.º - O Grêmio também poderá investir capital em estabelecimentos de crédito ou cooperativas e outras entidades, que venham a ser organizadas por sua iniciativa, com a finalidade exclusiva de fazer com que os rendimentos do capital assim aplicados, propiciem novos meios para o desenvolvimento das atividades sociais.

Art. 4.º - A duração do Grêmio é por tempo indeterminado.

Art. 5.º - O Grêmio terá como símbolos à bandeira, a flâmula, o brasão e o hino, mascote, com o desenho dos dois primeiros constantes, em anexo, ao final do estatuto. As cores adotadas para o clube são: azul, branca e preta.

Capítulo II

Do Quadro Social

Seção I

Das categorias de associados

Art. 6.º - O Grêmio compõe-se de associados divididos nas seguintes categorias:

I - Patrimoniais, aqueles que adquirem título patrimonial quando do ingresso no quadro social, comprarem título ou títulos adicionais, ou ainda, adquirirem por transferência;

II - Contribuintes, aqueles que tendo transferido seu título patrimonial para filho ou genro, queiram continuar fazendo parte do quadro social; e aqueles que, pagando a jóia de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, sejam aceitos como sócios;

III - Aspirantes, os filhos do sexo masculino dos sócios patrimoniais, maiores de 18 anos e menores de 21, propostos por seus responsáveis;

IV - Temporários, os profissionais que, por suas funções, tenham permanência temporária na cidade, que se filiam ao clube pelo período de quatro trimestres, prorrogável por igual período, a critério do Conselho Diretor;

V - Usufrutuários, os cessionários dos direitos de sócio, por ato de sócio patrimonial que transfira residência para cidade distante a mais de 50 quilômetros de Pato Branco, ou de sócio, mesmo residente em Pato Branco, que tenha mais de um título;

VI - Patrimoniais dependentes, os dependentes de sócios patrimoniais, menores de 18 anos, que adquirem título patrimonial. Tais sócios, que terão direito de adquirir apenas um título nesta categoria, gozam do desconto de 50% do valor do título e isenção do pagamento de mensalidades, enquanto dependentes;

VII - Beneméritos, aqueles que, pertencendo ao quadro social, recebam o título de sócio benemérito, outorgado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor, por relevantes serviços ou valiosa contribuição financeira ou material ao Grêmio;

VIII - Honorários, aqueles que, não pertencendo ao quadro social, recebam o título de sócio honorário, outorgado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor, por relevantes serviços ou valiosa contribuição financeira ou material ao Grêmio;

IX - Patrimonial Individual, o sócio sem dependentes, que adquire título patrimonial com desconto de 50% e goza de igual desconto no valor da taxa de manutenção, observadas ainda as seguintes condições:

a) O título patrimonial individual poderá ser transferido a adquirente dentro da mesma categoria ou a adquirente com dependentes que complemente o valor integral do título;

X - Terceira idade: Homem ou mulher com mais de 65 anos de idade, que se filia ao Grêmio adquirindo optativamente título patrimonial com desconto e cujos direitos sociais são extensivos ao cônjuge, observadas as seguintes condições:

a) O valor do título patrimonial e da taxa de manutenção para o sócio terceira idade é de 50% do valor fixado pelo Conselho Deliberativo;

b) O sócio terceira idade detentor de título patrimonial, não pode cadastrar dependentes;

c) O título patrimonial do sócio terceira idade não pode ser cedido em usufruto, mas pode ser transferido a terceiro nas mesmas condições asseguradas ao sócio patrimonial individual (inciso IX);

XI – Patrimonial funcionário – É o funcionário do clube que se filiar ao quadro social do Grêmio, a quem é assegurado o desconto de 50% sobre o valor do título e da taxa mensal:

a) O título patrimonial funcionário é transferível nas mesmas condições que o título individual e o desconto da taxa de manutenção, para funcionário que percebe até dois salários mínimos por mês, é válido para o sócio enquanto funcionário do Grêmio.

Art. 7.º - O regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, fixa as normas de admissão, demissão, readmissão, exclusão, restrições, penalidades, transferência de categoria, transferência de títulos e dependentes.

Parágrafo único. É condição para ser sócio do Grêmio o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo estatuto e mais os que o regimento interno fixar.

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 8.º - São direitos dos associados em geral:

I - Frequentar as dependências e participar das atividades do Grêmio, na forma dos respectivos regulamentos;

II - dispor, com prévia autorização do Conselho Diretor, de dependências do clube para festas e reuniões particulares, mediante o pagamento das respectivas taxas;

III – apresentar reivindicações críticas e sugestões ao Conselho Diretor;

IV - apelar em grau de recurso ao Conselho Deliberativo, das decisões do Conselho Diretor contrárias a seus interesses;

V - solicitar cartões de frequência para pessoa não residente em Pato Branco, mediante o pagamento das taxas que forem estipuladas.

VI – Receber em seu endereço, com antecedência de 60 (sessenta) dias, edital referente as eleições para conselho Deliberativo e conselho Diretor.

Art. 9.º - São direitos exclusivos dos sócios Patrimoniais:

I - Participar das assembléias gerais, debater, votar e ser votado, observado as exceções previstas neste estatuto e no regimento interno;

II - propor novos associados;

III - requerer, por escrito, como sócios que representam pelo menos 20% do total de associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, e de reunião do Conselho Deliberativo, declarando, em ambos os casos, o motivo da convocação.

Parágrafo único: Cada sócio tem direito a um voto, qualquer que seja o número de títulos patrimoniais registrados em seu nome, e não é permitido o voto por procuração.

Art. 10º. - São obrigações dos associados:

I - Pagar pontualmente suas mensalidades, no valor atual;

II - pagar pontualmente a Chamada de Capital quando esta for necessária, para qualquer investimento do clube, com a aprovação do Conselho Deliberativo;

III - pagar pontualmente despesas da lanchonete seja do clube ou terceirizada (vencidas há mais de trinta dias);

IV - pagar pontualmente taxa extra por modalidade de atividade praticada, quando esta for necessária, com aprovação do Conselho Deliberativo;

V - ter correto procedimento nas dependências do Grêmio, e fora delas, quando representando a entidade;

VI - cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e instruções baixadas pelos poderes competentes do Grêmio;

VII - respeitar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor em suas funções, assim como os demais associados, seus familiares, convidados e funcionários do Grêmio e terceirizados contratados pelo clube;

VIII - apresentar à entrada do clube, ou quando solicitado, sua cartão de associado;

IX - comunicar mudança de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação que o clube exigir;

X - saldar pontualmente os débitos contraídos também nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;

XI - responsabilizar-se pelos atos de seus dependentes e convidados.

Art. 11º. - São penalidades aplicáveis aos associados:

I – Advertência:

a – verbal;

b – escrita;

II – suspensão;

III - exclusão.

a).A advertência verbal pode ser aplicada por diretor, conselheiro ou funcionário qualificado a associado ou dependente surpreendido da prática da infração leve ou imediatamente após;

b).A advertência por escrito será aplicada pelo Conselho Diretor a associado ou dependente algum tempo depois de ter praticado infração leve ou reincidir na prática de infração já punida com advertência verbal;

c).A suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor a associado ou dependente que tenha praticado infração classificada como média ou grave ou que reincidir na prática de infração já punida com advertência por escrito;

d).A exclusão por falta de pagamento será aplicada pelo Conselho Diretor a associado que se atrasar mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas taxas de manutenção e que deixar de atender a intimação para que se ponha em dia;

e).A exclusão por indisciplina será aplicada pelo Conselho Diretor a associado que cometer infração grave ou gravíssima ou reincidir na prática de infração já punida com suspensão;

f).Os membros do conselho diretor e departamentos, ex-presidentes, sócios beneméritos serão julgados punidos pelo Conselho Deliberativo;

g).Os sócios sujeitos às penas de suspensão ou exclusão por indisciplina deverão ser intimados por escrito para que compareçam à reunião em que serão julgados com a defesa que tiver;

h).Os sócios suspensos pelo Conselho Diretor terão o prazo de 15 (quinze) dias para recorrerem ao Conselho Deliberativo;

i).Os sócios suspensos pelo Conselho Deliberativo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para recorrerem à Assembléia Geral Extraordinária;

j).Os sócios excluídos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para recorrerem à Assembléia Geral;

Parágrafo único – O Associado de qualquer categoria que estiver em atraso no pagamento das mensalidades, taxas e demais obrigações devidas para com o Grêmio, por seis meses, se sócio patrimonial, ou de três meses nos demais casos, que não satisfaça seu débito dentro do prazo de trinta dias após o recebimento da notificação, será excluído do quadro social.

Art. 12º. - O associado excluído por falta de pagamento, poderá reincorporar-se ao Grêmio decorridos noventa dias do ato que o excluiu, a requerimento seu e mediante o pagamento de seu débito, e atendimento as condições previstas no regimento interno.

Seção III

Das Licenças e dos Convidados

Art. 13º. - O associado que for convocado para o serviço militar poderá ser licenciado durante o período de incorporação desde que o requeira ao Conselho Diretor, comprovando a sua situação. Nas mesmas condições poderá requerer licenciamento o sócio que transferir comprovadamente sua residência para local cuja distância seja superior a 50 quilômetros de Pato Branco.

Parágrafo único – Em ambos os casos, o associado fica sujeito ao pagamento de 30% do valor da mensalidade fixada para a categoria a que pertencia.

Art. 14º. - As dependências sociais são privativas dos associados e dependentes, sendo, todavia, permitido ao sócio convidar pessoas de suas relações para visitar o clube, consignando seus nomes no livro de visitantes.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá convidar a mesma pessoa por mais de duas vezes, quando este residir na cidade de Pato Branco, sendo a primeira vez sem pagamento de taxa, e na segunda, com pagamento de taxa determinada pelo Conselho Diretor.

Art. 15º. - No caso de pessoa residente a mais de 50 km de Pato Branco, não sendo sócio de outro clube conveniado ao Grêmio, poderá o Conselho Diretor, a pedido do associado, conceder-lhe ingresso mediante pagamento de uma taxa de manutenção em vigor.

Par. 1º. Ao convidado do sócio será fornecido um cartão de acesso por 15 dias, o que lhe dará o direito de usufruir dos benefícios oferecidos pelo Grêmio, exceto os de participar de competições oficiais, e para a prática de atividades esportivas de contato físico, somente com autorização por escrito da gerência.

Par. 2º. O convite poderá ser renovado a critério do Conselho Diretor e mediante pagamento de taxa definida pelo órgão.

Par. 3º. O visitante que residir a mais 50 km de Pato Branco, e apresentar carteirinha de associado de outro clube conveniado ao Grêmio, poderá freqüentar, sem pagamento de taxa, durante 10(dez) dias, após o que pagará a taxa de manutenção normal, até completar 30(trinta) dias de freqüência.

Capítulo III Dos Poderes da Sociedade

Art. 16º. - São poderes constituídos do Grêmio:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Diretor

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 17º. - A Assembléia Geral atua como poder soberano do Grêmio, respeitadas as disposições estatutárias, sendo constituída pelos sócios patrimoniais quite com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 18º. - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de julho dos anos pares, para eleger o Conselho Deliberativo;

II - Na segunda quinzena de março de cada ano, para eleger os membros do Conselho Diretor que devam ser eleitos;

III - Na segunda quinzena de maio de cada ano, para discutir, aprovando ou não, o balanço e demonstrativo de receitas e despesas, apresentados pelo Conselho Diretor, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Fiscal, e para discutir e aprovar com ou sem alteração o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor para o exercício seguinte, depois de terem sido enviadas cópias de tudo para os Conselheiros;

IV - Extraordinariamente, sempre quando por motivos relevantes e declarados, for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou a pedido do presidente do Grêmio, de algum órgão social ou de 20% dos associados com direito a voto.

Art.19º. - A Assembléia Geral, será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados patrimoniais, ou em Segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, respeitando as exigências de “quorum” para as deliberações.

§ 1º As Assembléias Gerais, serão convocadas por Edital afixada nas dependências sociais e publicadas em jornal de circulação regional, podendo ainda ser lido em emissoras de rádio, sempre com no mínimo dez dias de antecedência.

§ 2.º - A partir da data de solicitação, o presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de dez dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária. Esgotado esse prazo, cabe compulsoriamente a seu substituto fazer a convocação.

Art. 20º . - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor, parcial ou totalmente, e eleger os substitutos necessários.

II - discutir e aprovar sobre reforma do estatuto;

III - discutir e aprovar sobre assuntos da maior relevância referente à entidade;

IV - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 20% do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;

V - deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa.

Parágrafo único. Para destituição de diretores e conselheiros, reforma do estatuto e dissolução, fusão ou incorporação ativa do Grêmio, exigir-se-á a presença de maioria dos sócios com direito a voto em primeira convocação, ou um 1/3 deles nas convocações seguintes, haverá tantas convocações quantas forem necessárias, até que se atinja o “quorum” de 1/3, devendo as decisões serem tomadas por pelo menos 2/3 dos presentes.

Art. 21º. - O regimento interno disciplinará as Assembléias Gerais Ordinárias, nas quais são realizadas eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, prestação de contas anuais e as Assembléias Extraordinárias.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da Composição e Funções

Art. 22º. - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral na primeira quinzena de julho dos anos pares, é formado por trinta membros efetivos e trinta suplentes.

Parágrafo único – São membros natos do Conselho deliberativo, os três últimos presidentes do Conselho Diretor, e os três últimos do Conselho Deliberativo, que tenham concluído mandatos. Os membros Natos não têm suplentes.

Art. 23º. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos e iniciar-se-á no ato de posse.

§ 1.º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2.º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros, na primeira reunião do órgão, e seus mandatos serão de doze meses, podendo ser reeleitos.

§ 3.º - O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo do Conselho Diretor, deverá licenciar-se de seu cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, e seu suplente será empossado na primeira reunião após a sua licença caso seja eleito.

§ 4.º - O Membro nato que se candidatar a cargo eletivo do Conselho Diretor, deverá licenciar-se de seu cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições.

Par. 5º. O regimento interno disciplinará a forma de eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor.

Art. 24º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for julgado necessário, por convocação de seu presidente ou de 1/3 dos conselheiros.

Parágrafo Único – Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 25º. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - conceder títulos de associados beneméritos e honorários, por proposta do Conselho Diretor;

II - alterar a qualquer tempo o valor do título patrimonial, da jóia de admissão de sócio contribuinte, das mensalidades, do aluguel das dependências ou de qualquer outra contribuição estatutária.

III - autorizar a emissão de nova série de títulos patrimoniais, fixar-lhes o número, os valores, a forma de integralização e o destino dos recursos;

IV - autorizar a chamada de capital, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente para os fins especificados na proposta;

V - julgar os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor, das comissões permanentes e do próprio Conselho Deliberativo, em forma de pedido de reconsideração;

VI - autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos;

VII - autorizar ou decidir sobre a transferência de verbas orçamentárias bem como sobre a aplicação do fundo de reserva;

VIII - aprovar regulamentos e instruções permanentes, propostos pelo Conselho Diretor;

IX - propor à Assembléia Geral Extraordinária a intervenção na administração geral do Grêmio, quando notoriamente necessário, que poderá cassar mandatos de membros do Conselho Diretor, das Comissões Permanentes e do próprio Conselho Deliberativo, se os interesses sociais assim o exigirem;

X - examinar pareceres que lhe forem encaminhados pelas Comissões Permanentes ou outros órgãos da entidade;

XI - autorizar, com presença mínima de $\frac{3}{4}$ de seu membros em exercício, a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis do Grêmio, de no máximo 20% do valor total do patrimônio social, para garantia de empréstimo ou outra aplicação previamente determinada;

XII - interpretar este estatuto, propor sua reforma parcial ou total, decidir sobre casos omissos, e aprovar o regimento interno e suas alterações;

XIII - julgar conselheiros, membros do Conselho Diretor, ex-presidentes, sócios beneméritos, aplicando-lhes as penalidades cabíveis;

XIV - autorizar o Conselho Diretor a receber mensalidades com antecipação;

XV - eleger a mesa diretora do órgão que deverá ser sufragada em chapa completa;

XVI - eleger entre seus membros as comissões permanentes, assim como seu presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo único – O recebimento antecipado de mensalidades, de que trata o inciso XIV deste artigo, não poderá ultrapassar o período de gestão do Conselho Diretor, e o produto desta arrecadação somente poderá ser aplicada em fins específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26º. - O Conselho Deliberativo será convocado por seu presidente ou por um mínimo de dezesseis conselheiros, mediante cartas protocoladas, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 27º. - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e presidir estas últimas;

II - assinar as carteiras de identificação dos conselheiros e diretores;

III - decidir, com o voto de qualidade, nos casos de empate;

IV - assumir por período não superior a 30 (trinta) dias a administração do Grêmio, no caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Diretor, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos, que completarão o mandato;

V - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

VI - dar posse aos membros do Conselho Diretor, das Comissões Permanentes e do Conselho Deliberativo.

Art. 28º. - Compete ao vice-presidente a assistir e auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º. - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando com o presidente as atas;

II - redigir e encaminhar a correspondência do órgão.

Subseção II

Das Comissões Permanentes

Art. 30º. - Dentre os membros do Conselho Deliberativo serão formadas três comissões permanentes com as funções de fiscalizar os serviços de economia e finanças, o desenvolvimento do programa de obras e construções e as eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

Art. 31º. - As comissões permanentes são:

I - Comissão de Finanças e Fiscal;

II – Comissão de Obras e Construções.

III - Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Cada comissão, terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos próprios membros, entre si.

Art. 32º. - O regimento interno fixará as atribuições das comissões permanentes, formadas por três membros efetivos e três suplentes dentre os membros do Conselho Deliberativo. As eleições das comissões permanentes devem ser realizadas entre os membros do Conselho Deliberativo.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 33º. - A administração do Grêmio será exercida pelo Conselho Diretor, composta de membros eleitos pela Assembléia Geral e membros de livre nomeação do presidente, os Diretores de Departamentos.

§ 1.º - São eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente na segunda quinzena de março:

- I- Presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1.º secretário;
- IV - 2.º secretário;
- V - 1.º tesoureiro;
- VI - 2.º tesoureiro.

§ 2.º - São nomeados pelo presidente:

- I - Diretor Social;
- II - Diretor Geral de Esportes;
- III - Diretor Cultural;
- IV - Diretor de Patrimônio;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor de Propaganda e Relações Públicas;
- VII – Coordenador Departamento Juvenil;
- XIII - Coordenador do Departamento Mirim;
- VX - Coordenadora do Departamento da Mulher;

§ 3.º -O Conselho Diretor poderá alterar o número de departamentos, criando, suprimindo e modificando cargos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 34º. - Os membros do Conselho Diretor são eleitos por um ano, por maioria simples, sendo admitida à reeleição até três vezes consecutivas.

Art. 35º. - Os diretores de departamentos, exercerão suas funções até o término do mandato do presidente que os nomeou, sendo demissíveis “ad nutum”.

Art. 36º. - Ao Conselho Diretor compete:

- I - Dirigir o Grêmio, assumindo-lhe a gestão de todas as atividades, promovendo por todas as formas seu maior engrandecimento;

II – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o regimento interno com suas alterações;

III - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, regulamentos, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e das entidades a que o Grêmio esteja filiado;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a reforma do estatuto;

V - decidir sobre a filiação do Grêmio a entidades corporativas;

VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo aluguel ou arrendamento quando por período contínuo e indeterminado, de imóvel ou dependências da entidade;

VII - ceder dependências a associados e entidades, mediante requerimento e pagamento das taxas estipuladas, conforme tabela previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

VIII - aprovar a admissão de novos sócios, exceto os da competência do Conselho Deliberativo, ouvida, se necessário, a Comissão de Sindicância;

IX – nomear a Comissão de Sindicância;

X - aprovar a transferência de associados de uma para outra categoria;

XI - autorizar promoções, eventos e despesas dos departamentos;

XII - verificar mensalmente a situação da Tesouraria, com base no parecer da Comissão de Finanças e Fiscal, dando ciência ao Conselho Deliberativo, de ocorrências consideradas relevantes;

XIII - submeter a apreciação da Comissão de Finanças e Fiscal os balancetes e balanços da sociedade apresentados pelo 1.º tesoureiro, para posterior análise dos balancetes pelo Conselho Deliberativo e dos balanços pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral;

XIV - apresentar ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de maio, relatório de atividades, o balanço anual e o orçamento para o exercício seguinte, com parecer da Comissão de Finanças e Fiscal;

XV - submeter à apreciação da Comissão Permanente de Obras e Construções qualquer plano de construção ou reforma nas dependências sociais;

XVI - julgar associados e dependentes e aplicar as penalidades previstas no regimento interno.

Art. 37º. - O Conselho Diretor reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semana.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1.º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do Grêmio, ou por um grupo de, no mínimo, quatro diretores, mediante simples comunicação telefônica ou verbal.

§ 2.º - O Conselho Diretor reunir-se-á com um “quorum” mínimo de quatro diretores, que decidem por maioria simples, podendo votar somente os diretores eleitos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 38º. - Compete ao presidente do Grêmio.

I - Representar o Grêmio, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do órgão;

III - ordenar despesas de caráter extraordinário, até o valor correspondente a 100 mensalidades na mesma obra, “ad referendum” do Conselho Diretor;

IV - ordenar as despesas previamente autorizadas, emitindo e endossando, com o 1.º tesoureiro, cheques nominais;

V - assinar com o 1.º secretário os cartões de matrícula e de identidade dos sócios e dependentes, e convites especiais;

VI - assinar, com o diretor 1.º tesoureiro, documento que envolva responsabilidade financeira, como contratos, escrituras, balancetes e balanços, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas, faturas, letras de câmbio, etc., bem como títulos patrimoniais;

VII - resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato na subsequente sessão do Conselho Diretor e, conforme o caso, do Conselho Deliberativo;

VIII - determinar a abertura de sindicâncias;

IX - nomear e substituir diretores de departamento e seus auxiliares, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

X - solicitar 3 (três) orçamentos para todas compras com valor superior à 10 (dez) mensalidades.

XI - para obras contratadas junto à empreiteiras e com valor superior à 300 (trezentas) mensalidades deverá ser feito carta convite com participação de pelo menos 3 (três) participantes.

XII – para obras contratadas junto à empreiteiras e com valor superior à 500 (quinhentas) mensalidades, deverá ser feita licitação.

Art. 39º. - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no que for solicitado, substituí-lo em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 40º. - Cabe ao 1º secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e lavrar as respectivas atas;

II - superintender os serviços de Secretaria, mantendo organizado o registro, em arquivo ou processamento de dados, da relação de associados e da expedição de identidades sociais;

III - assinar com o presidente diplomas expedidos pelo Grêmio, de atribuição do Conselho Diretor;

IV - assinar com o presidente cartão de matrícula e identidade de associados, e convites especiais;

V - manter contato direto e contínuo com o departamento Jurídico e com a Comissão de Sindicância;

VI - superintender, com a cooperação da Tesouraria, a fiscalização dos serviços de portaria e acesso às promoções;

VII - substituir o presidente do Grêmio, quando o vice-presidente não puder fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 41º. - Ao 2º secretário cabe auxiliar o 1º secretário no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 42º. - Ao 1º tesoureiro compete:

I - Superintender os serviços de tesouraria, inclusive os de contabilidade e escrituração;

II - ter sob sua guarda títulos, documentos e papéis de crédito, valores em dinheiro em caixa, da sociedade, depositando em banco as quantias superiores ao valor correspondente a 50 mensalidades;

III - superintender os serviços de cobrança e arrecadação da sociedade, sejam elas feitas pelo próprio clube, pela rede bancária ou terceirizadas;

IV - assinar recibos de pagamentos feitos ao Grêmio, a qualquer título;

V - efetuar o pagamento das despesas autorizadas, juntamente com o presidente, firmando com ele cheques nominais e documentos que envolvam responsabilidade financeira;

VI - apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, que deverá ser apreciado pela Comissão de Finanças e Fiscal e afixado em local de fácil verificação pelos associados;

VII - apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de maio, orçamento e balanço anual, e demonstração de receitas e despesas;

VIII - Apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, a relação de associados incursos na pena de exclusão por atraso no pagamento de mensalidades ou de compromissos financeiros para com o Grêmio;

IX - superintender, com a cooperação da Secretaria, a fiscalização dos serviços de portaria e de acesso a promoções;

X - substituir o presidente do Grêmio, nos casos em que o vice-presidente e o 1.º secretário não possam fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 43º. - Compete ao 2.º tesoureiro auxiliar ao 1.º tesoureiro no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 44º. - Os diretores dos diversos departamentos terão suas atribuições fixadas no regimento interno.

Capítulo IV Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 45º. - O patrimônio do Grêmio é constituído pelo acervo de bens e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo: Imóveis, móveis, doações e legados, direitos e outros valores.

§ 1.º - Constituem a receita do Grêmio:

I - O produto da venda de títulos patrimoniais e o recebimento da jóia dos sócios contribuintes;

II - as mensalidades e taxas devidas pelos associados;

III - a renda das promoções;

IV - a renda de aluguel;

V - o lucro de bares e restaurantes, quando explorados diretamente;

VI - o produto da chamada de capital;

VII - as doações, auxílios e subvenções;

VIII - as rendas de aplicações financeiras;

IX - outras, eventuais.

§ 2.º - Constituem a despesa do Grêmio:

I - O pagamento de taxas e impostos;

II - os salários devidos aos empregadas, obrigações sociais e previdenciárias.

III - a aquisição de material permanente e de consumo;

IV - o custeio de festas e das atividades em geral, de caráter associativo;

V - o custeio de obras e da conservação de bens;

VI - outras despesas de qualquer natureza.

Art. 46º. - O patrimônio social somente poderá ser alienado ou onerado, no todo ou em parte, nos termos dos artigos 20, inciso IV e 25, inciso XI, deste estatuto.

Art. 47º. - O Conselho Diretor zelará para que os bens da sociedade estejam permanentemente cobertos por seguro.

Art. 48º. - São instituídos títulos patrimoniais, representativos dos bens de que trata o art. 45, os quais terão seu número e valores fixados e reajustados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Cada associado poderá possuir, no máximo, cinco títulos, pagando taxa de manutenção somente em relação a um deles e tendo direito somente a um voto nas assembleias.

Art. 49º. - Os títulos patrimoniais poderão ser transferidos, ficando o adquirente sujeito a satisfazer as condições exigidas para admissão dos sócios em geral e ao pagamento da taxa de transferência fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º - As transferências “causa-mortis” e por ato “inter vivos” de pai para filho(a), e de sogro para genro(nora) serão isentas de taxa, devendo, no primeiro caso, o herdeiro provar sua condição de aquinhado e preencher os requisitos para admissão ao quadro social.

§ 2.º - Na transferência de título de irmão para irmão e no retorno do título a seu proprietário anterior, nos casos em que tenha havido a transferência prevista no parágrafo anterior, será cobrado 50% do valor da taxa.

Art. 50º. - Falecendo o sócio patrimonial, seus herdeiros somente adquirirão direito sobre o título, sem qualquer outro daqueles reservados aos associados, uma vez que o gozo dos direitos de sócio não admite condomínio.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51º. - O exercício financeiro do Grêmio tem início no dia 1.º de maio e encerramento no dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 52º. - Considera-se quite o associado que exhibir o recibo da mensalidade do mês anterior e, se for o caso, a prova de que solveu outros compromissos para com o Grêmio.

§ 1.º - O recibo da mensalidade ou taxa de um mês é válido para o mês seguinte.

§ 2.º - A prova de quitação e de situação regular do associado poderá ser obtida a qualquer momento através de um serviço de processamento de dados instalado à entrada das dependências sociais, podendo o associado comprovar, com apresentação de documentos, eventual erro do equipamento.

Art. 53º. - O Grêmio poderá recompor ou ampliar o seu quadro social, até o limite compatível com as suas dependências, na medida que o Conselho Deliberativo autorizar.

Art. 54º. - É vedado ceder ou emprestar a associados ou estranhos, para uso fora da sede, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes ao Grêmio.

Art. 55º. - Nenhuma promoção de iniciativa particular poderá realizar-se nas dependências sociais, sem a autorização do Conselho Diretor.

Art. 56º. - facultada ao conselho Diretor a cessão de salões ou dependências do Grêmio para reuniões de caráter filantrópicos.

Art. 57º. - A prática de jogo carteadado ou similar fica, para todos os efeitos, subordinada às disposições da Lei e das instruções emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo único – Os jogos eletrônicos serão franqueados a crianças de acordo com orientação das autoridades policiais e de educadores.

Art. 58º. - O Grêmio mantém, serviços de copa, restaurante e outros que ficarão sob sua exclusiva administração, ou terceirizados, mediante contrato com empresas idôneas.

Art. 59º. - O membro do Conselho Deliberativo, membros natos e das Comissões Permanentes que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem motivo justificado, ou a cinco, mesmo com justificativa, no período de um ano, perderão automaticamente o mandato.

Parágrafo único – Perderá igualmente o mandato, o membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 60º. - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo ou Diretor que não assumirem definitivamente o exercício do cargo até a segunda reunião do órgão, salvo motivo justificado, perderão seus mandatos.

Art. 61º. - Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas os diretores respondem pelo excesso no exercício de seus mandatos.

Art. 62º. - Só por motivo relevante ou de força maior, a juízo do Conselho Deliberativo, poderá este estatuto ser alterado antes de cinco anos de vigência.

Art. 63º. - A extinção, fusão ou incorporação somente poderá ser deliberada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

§1.º A Assembléia Geral convocada para incorporação passiva só poderá deliberar com a presença de 50% dos sócios patrimoniais, devendo a proposição ser aprovada por $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes.

§2.º - Para o caso de fusão ou incorporação ativa, exigir-se-á quorum previsto no Parágrafo Único do artigo 20.

§ 3.º No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido será partilhado entre os sócios patrimoniais.

Art. 64º. - É vedada a participação do Grêmio em competições de modalidades esportivas profissionais, dentro ou fora do clube, bem como a remuneração de atletas, seja sob a forma de salários, ajuda de custo, ou outras, com a finalidade de representá-lo em competições esportivas.

Art. 65º. - O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Novembro de 2004, revoga o estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1990, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, Pr, em 15 de abril de 1996, às folhas 024 a 026 do livro 004, e entra em vigor na data de seu registro.